
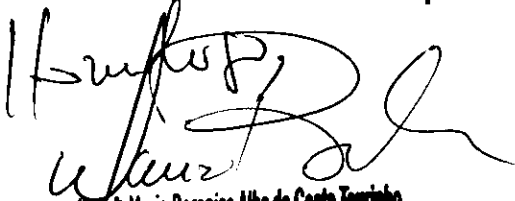




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p><b>Conselho Superior Acadêmico</b> <b>CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000874/2012-97</p>	<p><b>Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>  <p>Prof.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente Renovado em: 07/08/2012</p>
<p><b>Parecer:</b> 1223/CGR</p>	
<p><b>Câmara de Graduação</b> <b>CGR</b></p>	
<p><b>Assunto:</b> Proposta de Regulamento para a Preceptoría</p>	
<p><b>Interessado:</b> Wilma Suely Batista Pereira - Núcleo de Saúde</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Raitany Costa de Almeida</p>	

**Parecer da Câmara:** Na 111ª sessão extraordinária, de 07 de agosto de 2012, a Câmara acompanha o parecer 1223/CGR, cujo relator é favorável à Proposta de Regulamento para a Preceptoría.



Carlos Luiz Ferreira da Silva  
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Processo:</b> 23118.000874/2012-97
	<b>Parecer:</b> 1223/CGR
<b>Assunto:</b> Proposta de Regulamento para a Preceptoría	
<b>Interessado:</b> Wilma Suely Batista Pereira - Núcleo de Saúde	
<b>Relator:</b> Conselheiro Raitany Costa de Almeida	

### I-Relatório:

Trata-se de processo de regulamentação para Preceptoría na área da saúde, o mesmo encontra-se instruído com 09 folhas devidamente montado.

### II- Análise:

A proposta de regulamentação da Preceptoría na área da saúde altera Resolução 132/ CONSEA de 2006 e 209/ CONSEA de 2009. ( folha 2). A atual proposta consiste numa complementação das resoluções anteriores , no sentido que atualiza determinadas atribuições a figura do preceptor, indivíduo que realiza estágios supervisionados com estudantes ,tendo sempre um professor responsável. As diretrizes curriculares na área da saúde solicita vários estágios supervisionados em diversos cenários e níveis de atenção ( primário, secundário, terciário e quaternário).O profissional de saúde , capacitado, inserido no Sistema Único de Saúde realiza muitas atividades de orientação aos graduandos. Cada Departamento , conforme a necessidade didático-pedagógica e aprovada no Conselho Departamental pode receber a adesão de prestação de serviço voluntário de preceptor ( folha05) e roteiro para formalização de processo de credenciamento de preceptor no Núcleo de Saúde ( folha07)

No artigo 2º, parágrafo 3º estabelece como referência o valor da ,possível, bolsa de preceptoría o nível DTI-3 conforme a resolução normativa do CNPq 022/2006, porém tal resolução foi revogada e passando a vigorar a RN 016/2010 na modalidade Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI) categoria - nível C.

No artigo7º estabelece como primeira instância o Departamento responsável e após formalizado o processo de credenciamento dos preceptores segue para o Núcleo de Saúde. Não há menção de registro na Diretoria de Recursos Humanos, pois torna-se importante o NUSAU informar para registro ao DRH quais são os preceptores da área da saúde que a Universidade possui.

### Considerações

Há uma necessidade de nova resolução de preceptoría frente aos desafios do ensino na área da saúde e a complexidade do sistema único de Saúde.


A resolução proposta contempla a melhoria da educação em saúde favorecendo nossos graduando e pós-graduandos.

Solicito apenas a atualização no texto da nova Resolução Normativa do CNPQ supracitada no artigo2º e a complementação no artigo 7º das seguintes palavras." Após análise e parecer do NUSAU segue para registro no DRH"

### III- Parecer ;

Diante do disposto, sou de parecer FAVORÁVEL a nova resolução da Regulamentação da Preceptoría na área da Saúde.

Porto Velho, 20 de julho de 2012

  
 Prof. Me. Raitany Almeida  
 Conselheiro / Relator CONSEA